EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 3/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n. 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Lucilaine Mókfa Schwarz, no uso de suas atribuições legais, comunica o procedimento auxiliar denominando CREDENCIAMENTO, através da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei n.º 14.133/21, amparado no seu art. 79 e observando o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, fica estabelecida a data de início de entrega dos envelopes de habilitação o dia **10/07/2025.**

O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77

1.1.1. As condições específicas para a prestação de serviços, bem como os valores, estão previstas no termo de referência em anexo do edital.

1.1.2. Os interessados deverão atuar no ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento.

1.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

a) impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

b) suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

e) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

f) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnicoou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

l) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

m) direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos doart. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21;

2. INFORMAÇÕES

2.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.campoalegre.sc.gov.br . O presente credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina: https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/ e entra vigência a partir de sua publicação.

2.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail ou pelo telefone (47) 3632-2266, com ramal de licitações.

2.3. Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.4. As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente ao setor de protocolo municipal ou enviada em formato PDF (Portable Document Format), por e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br .

2.5. Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem anterior.

2.6. O acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site e

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

comunicados por e-mail ao solicitante.

3. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão estar em envelope fechado e ser protocolado junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal ou enviados para o e-mail cristina@campoalegre.sc.gov.br.

3.2. O envelope deverá ser identificado da seguinte maneira:

Ao Setor de Licitações Campo Alegre/SC
CREDENCIAMENTO N.º 3/2025
Documentação de Credenciamento/
HabilitaçãoEmpresa: CNPJ:
Endereço:

3.3. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

a) requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

b) documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.4. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4.1. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no setor delicitações, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

a) procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

b) cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

3.6. Todos os documentos para o credenciamento deverão estar todos dentro do prazo de validade, quando protocolados, entregues em via original ou autenticados em cartório ou ainda, podendo ser autenticados pelo setor de licitações municipal.

3.6.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

3.6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. PESSOA JURÍDICA

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

h) Cópia de Documento oficial de identidade contendo cadastro de pessoa física(CPF);

i) Declarações obrigatórias, conforme modelo dos Anexos III e IV.

4.2. PESSOA FÍSICA

a) Cópia do CPF;

b) Cópia do RG;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

g) Declarações obrigatórias, conforme modelos dos Anexos III e IV.

5. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado ao setor de licitações e o documento será juntado ao processo de credenciamento e registrado no sistema.

5.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar e/ou recorrer

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

este Edital, desde que o faça com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do credenciamento, conforme regulado pelo artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição exclusivamente por e-mail ou protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura, dirigida à autoridade competente, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

6.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, numero do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, sepública);

6.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Agente de Contratação, e que, por isso, sejam intempestivas;

6.5. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para abertura do credenciamento;

6.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão composta pelo Agente de Contratação e equipe de Apoio designados através de Decreto Municipal, com vistas à homologação pela autoridade competente.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela comissão se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.2.1. A comissão poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.2.2. Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a comissão diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

7.2.3. A comissão verificará os novos documentos para aprovar ou não o requerimento de credenciamento ou sua atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.4. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 165 a Lei 14.133/21.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela comissão.

8.2. A autoridade competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da comissão.

8.3. Homologado o credenciamento, o mesmo estará disponível no site municipal www.campoalegre.sc.gov.br, e o contrato gerado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - site www.diariomunicipal.sc.gov.br

8.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DESCREDENCIAMENTO

9.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

9.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e protocolar o pedido no protocolo municipal, destinado ao setor de licitações.

9.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

9.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazode 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

a) justificativa plausível para os fatos apurados; e

b) documentação comprobatória, quando for o caso.

9.4.1. A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n.º 14.133/2021, se endereçada diretamente aos endereços eletrônicos informados neste edital devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF, ou protocolados diretamente no protocolo municipal.

9.4.2. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

9.5. O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

9.6. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Gestor responsável, esta será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, site www.diariomunicipal.sc.gov.br, sendo acredenciada comunicada por mensagem eletrônica.

10. RECURSOS

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

10.1. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar dorecebimento da comunicação por e- mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo II - Das Impugnações, Dos Pedidos de Esclarecimento e Dos Recursos da Lei n.º14.133/2021, devendo serem enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico ou protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as informações do número do credenciamento, dados da empresa e "Interposição de Recurso".

10.3. Os recursos interpostos serão recebidos pela comissão em face da análise da documentação pela comissão, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados aautoridade competente para apreciação e decisão, no prazo máximo de 10 (dez)dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11. PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

a) não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público,a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmoiniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3(três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o município, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

a) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

b) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

c) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.1.9. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeitas, ainda, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.10. Reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração deinidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, conforme haja interesse da Administração. Podendo as empresas apresentar os documentos a partir da publicação do mesmo.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em partepor ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

13.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

a) Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ouprevisíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los;

13.2. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício anual vigente, de acordo com as informações estabelecidas no sistema.

14.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

14.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Campo Alegre, e ter a mesma Razão Social e CNPJ ou CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo decredenciamento; ou ainda emitido a Secretaria de Planejamento, conforme a solicitação.

14.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial ou qualquer outro documento que for necessário para apurar a prestação dos serviços ou entrega dos materiais.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

15.2. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido e, portanto, não caracteriza vinculo de natureza trabalhista e previdenciário para o Município.

15.3. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

16. ANEXOS

16.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Requerimento de credenciamento;

Anexo III – Declarações obrigatórias;

Anexo IV – Minuta do contrato.

Campo Alegre, 9 de julho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 09/07/2025 16:37:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucilaine Mókfa Schwarz

Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme parecer, constante do processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao Artigo.53 da Lei Federal 14.133/21 e alterações.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
SETOR:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Carolina da Costa Telma

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITAÇÃO DE COMPRA 1184/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO-FIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC.

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

A contratação do serviço de limpeza e pintura de meio-fio se faz necessária para garantir a adequada conservação e a estética dos espaços públicos, promovendo maior segurança viária, organização visual e bem-estar à população.

O acúmulo de sujeira, detritos e a deterioração da pintura dos meios-fios comprometem não apenas a aparência dos logradouros públicos, mas também prejudicam a sinalização horizontal e a delimitação adequada das vias, impactando diretamente na segurança de pedestres e motoristas.

A limpeza dos meios-fios auxilia na drenagem urbana, prevenindo o acúmulo de resíduos que podem obstruir bocas de lobo e sarjetas, contribuindo, assim, para a mitigação de alagamentos. Já a pintura dos meios-fios tem função de orientação visual, especialmente em locais de estacionamento, áreas de embarque e desembarque, faixas exclusivas e esquinas, além de refletir a manutenção ativa dos espaços públicos.

Sob a ótica do interesse público, a realização periódica deste serviço:

- Melhora a sinalização urbana e a segurança no trânsito;
- Valoriza o espaço público e promove maior sensação de ordem e cuidado;
- Reduz riscos de acidentes e transtornos à população;
- Demonstra zelo com o patrimônio público e responsabilidade com a gestão urbana.

A contratação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio são essenciais para garantir a manutenção adequada dos espaços públicos, promovendo a segurança, a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população de Campo Alegre - SC. O credenciamento, por sua vez, permite a contratação de diversos prestadores de serviço, garantindo a agilidade e a eficiência na execução dos trabalhos, além de promover a competitividade e a economicidade para a administração pública.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

II demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Plano de Contratações Anual ainda não foi implantado no Município de Campo Alegre – SC.

II - requisitos da contratação;

Natureza da contratação:

- Classifica-se como serviço comum de natureza continuada.

Duração do contrato:

- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.
- O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Sustentabilidade:

A contratada é responsável por realizar o adequado acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos sólidos urbanos, detritos recolhidos na limpeza dos meios-fios, embalagens de tintas, sobras de materiais e eventuais resíduos perigosos.

Sempre que necessário, a contratante poderá indicar o local apropriado para o descarte ou depósito dos resíduos resultantes dos serviços executados. Caso contrário, a contratada deverá destinar os resíduos em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme a natureza de cada resíduo.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos, à prevenção da poluição e à preservação da saúde pública e do meio ambiente. A contratada também deve adotar boas práticas de sustentabilidade e prevenção de impactos ambientais negativos durante toda a execução contratual.

Qualidade dos serviços:

- Os serviços de limpeza e pintura de meio-fio devem ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública, assegurando a durabilidade da pintura e a eficiência da limpeza.
- A limpeza dos meios-fios deve ser realizada de forma a garantir a remoção adequada de sujeiras, detritos, lama e materiais que comprometam a sinalização visual e a drenagem urbana, contribuindo para a organização e segurança das vias públicas.
- A contratada deve utilizar equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços, tais como lavadoras, escovas, vassouras industriais, tintas de alta qualidade e durabilidade, preferencialmente à base de água, além de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para garantir a segurança dos trabalhadores e a eficiência na prestação dos serviços.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Segurança:

- A contratada deve garantir a segurança dos seus funcionários e de terceiros durante a execução dos serviços.
- A contratada deve utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados.

Conformidade legal:

- A contratada deve executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A quantidade estimada é de 5.760 horas. Este valor foi definido considerando a modalidade de credenciamento, que permite a contratação de múltiplos credenciados, otimizando a disponibilidade e a capacidade de atendimento.

Não consideramos vantajoso estabelecer um número mínimo de funcionários para as empresas participantes, pois isso poderia restringir a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) e outros pequenos negócios, que muitas vezes operam com equipes reduzidas ou individualmente.

Em um cenário hipotético de utilização plena da quantidade estimada, e dividindo-a pelo número de dias no ano, teríamos uma média aproximada de 8 horas de trabalho diárias (sem considerar finais de semana e feriados), considerando a contratação de 03 fornecedores.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de limpeza e pintura no Município de Campo Alegre - SC foi precedido de um levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atender à demanda por esses serviços.

Análise das Alternativas Possíveis:

1. Execução direta pelos servidores municipais: A primeira alternativa considerada foi a execução dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio pela própria equipe de servidores efetivos da prefeitura. O quadro atual de servidores municipais não dispõe de equipe suficiente, nem de capacitação técnica específica, para atender à demanda necessária dentro dos prazos desejados. Além disso, a execução direta desses serviços implicaria no deslocamento de servidores de suas funções originais, gerando prejuízos à continuidade de outros serviços públicos essenciais.

2. Contratação por Pregão: A modalidade de pregão também foi avaliada, tendo em vista sua ampla utilização em contratações públicas. Contudo, experiências anteriores demonstraram que licitações na modalidade pregão para este tipo de serviço frequentemente resultaram em insucesso, caracterizado pelo abandono da execução contratual por parte das empresas vencedoras. Esse cenário gera descontinuidade nos serviços, retrabalho na administração

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

pública e prejuízos à população.

3. Credenciamento: Diante das limitações das alternativas anteriores, optou-se pelo credenciamento como a modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio. O credenciamento permite o cadastramento de múltiplos prestadores de serviço que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando a contratação de acordo com a demanda e a disponibilidade dos credenciados.

4. Justificativa Técnica da Escolha:
O credenciamento se mostra tecnicamente superior por mitigar o risco de descontinuidade dos serviços. Ao contar com diversos credenciados, a Administração Pública pode acionar diferentes prestadores conforme a necessidade, garantindo a execução contínua dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio, mesmo diante da indisponibilidade de um ou mais credenciados. Isso assegura a manutenção adequada das áreas públicas.

5. Conclusão:
A escolha pelo credenciamento para a contratação dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio se justifica técnica e economicamente, considerando as limitações das alternativas analisadas e a necessidade de garantir a execução contínua e eficiente desses serviços essenciais para o Município de Campo Alegre - SC.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Parâmetros utilizados, conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021:

a) **IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores locais, escolhidos pela proximidade com os locais de execução dos serviços. Optamos por não divulgar previamente as empresas consultadas, para preservar a identidade de possíveis credenciados antecipadamente. A média da pesquisa direta com 3 (três) fornecedores ficou em R$ 28,83.

ORÇAMENTO A	ORÇAMENTO B	ORÇAMENTO C	MÉDIA
R$ 24,00	R$ 31,00	R$ 31,50	**R$ 28,83**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO - serviço especializado de limpeza e pintura de meio-fio, consistindo na remoção de sujeiras acumuladas na base do meio-feio, entre a calçada e a rua (limpeza feita manualmente com vassouras, pás e enxadas) e aplicação de tinta (branca ou amarela) sobre a borda do meio-fio, com a finalidade de dar destaque visual à divisão entre a calçada e a via. Os materiais necessários para a prestação de serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos sólidos urbanos, detritos recolhidos na limpeza dos meios-fios, embalagens de tintas, sobras de materiais e eventuais resíduos deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	HORA	**R$ 28,83**

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Descrição da Solução

A presente solução refere-se ao credenciamento para a prestação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio no Município de Campo Alegre - SC.

Objeto da Contratação

O objeto desta contratação é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio, incluindo na remoção de sujeiras, detritos, folhas, areia, barro, restos de lixo ou qualquer outro material acumulado na base do meio-fio, entre a calçada e a rua. Essa limpeza será feita feita manualmente (com vassouras, pás e enxadas) e pintura que consiste na aplicação de tinta (branca ou amarela) sobre a borda do meio-fio, com a finalidade de dar destaque visual à divisão entre a calçada e a via. Os materiais necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Alegres/SC.

Objetivos da Contratação

A contratação dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio tem como objetivos principais:

- **Promover a conservação e a estética urbana**, contribuindo para a valorização dos espaços públicos e o bem-estar da população;
- **Reforçar a sinalização viária horizontal**, especialmente em áreas de grande fluxo de veículos e pedestres, facilitando a visualização dos limites das vias e auxiliando na organização do tráfego;
- **Melhorar a percepção de limpeza e ordem** nos espaços públicos, especialmente em vias de acesso, praças, escolas, unidades de saúde e prédios públicos;
- **Assegurar maior eficiência e padronização na execução dos serviços**, com o uso de materiais e técnicas adequadas, promovendo durabilidade e qualidade no acabamento.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Forma de Execução dos Serviços

A execução dos serviços será realizada por meio de credenciamento, modalidade que permite a contratação simultânea de diversos prestadores de serviço. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente. A escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a cargo do servidor designado pela Administração Municipal, de acordo com a necessidade de contratação, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados e observando os seguintes critérios:

- Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços;
- Localização mais próxima do Município de Campo Alegre - SC; e
- Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

Os serviços poderão ser solicitados em caráter emergencial ou não emergencial, com prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.

Resultados Esperados

Com a contratação dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Melhoria imediata da aparência urbana**, com ruas, avenidas e espaços públicos visualmente mais organizados, limpos e bem cuidados;
- **Aumento da segurança viária**, por meio da maior visibilidade dos meios-fios, contribuindo para a orientação adequada de motoristas e pedestres, principalmente em horários noturnos ou sob condições climáticas adversas;
- **Padronização dos serviços executados**, garantindo uniformidade na pintura e na limpeza, independentemente da localidade atendida, respeitando critérios técnicos e normas de sinalização viária;
- **Redução de custos indiretos**, como retrabalhos ou correções por inadequações na execução, visto que empresas especializadas tendem a apresentar maior eficácia e menor índice de falhas operacionais;

Esta solução visa garantir a eficiência na gestão dos serviços de manutenção, proporcionando um ambiente mais saudável e agradável para a população do Município de Campo Alegre - SC.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Trata-se de único item de serviço, não sendo aplicável a possibilidade de parcelamento. Poderia-se argumentar sobre a possibilidade de divisão do serviço por locais. Contudo, por se tratar de credenciamento, onde será possível a rotatividade e prestação de serviços paralelos por diferentes

contratados em diferentes locais, não se vislumbra a necessidade de parcelamento.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A adoção do credenciamento para a contratação dos serviços de limpeza e pintura de meio-fio no Município de Campo Alegre - SC visa alcançar resultados significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, sejam eles

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

humanos, materiais ou financeiros.

Economicidade:

- **Otimização dos Custos**: O credenciamento permite que a Administração Pública contrate os serviços de limpeza e pintura de meio-fio apenas quando necessário, evitando o pagamento por serviços não utilizados. Essa flexibilidade contribui para a otimização dos custos, uma vez que a contratação se ajusta à demanda real do município.
- **Redução de Despesas Indiretas**: A contratação de serviços especializados reduz a necessidade de a prefeitura investir em equipamentos, manutenção e treinamento de pessoal para a execução desses serviços. Isso contribui para a redução de despesas indiretas e para a alocação mais eficiente dos recursos financeiros.

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Previamente à assinatura do contrato serão efetuados todos os trâmites legais de habilitação do credenciado. Para a fiscalização e gestão contratual o município dispõe de servidores capacitados a serem indicados como fiscais e gestores.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- **Resíduos da Limpeza e Pintura:** Os resíduos provenientes da limpeza e pintura dos meio-fio deverão ser acondicionados (se for o caso) e destinados em local apropriado pela contratada, sob sua responsabilidade. A contratante poderá indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.

Leis Ambientais: A contratada deve executar todos os serviços contratados respeitando todas as leis ambientais vigentes.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Conclui-se com o presente Estudo Técnico Preliminar que, em comparação com outras alternativas, como a execução direta pelos servidores municipais ou a contratação por pregão, o credenciamento se mostra tecnicamente superior e mais adequado para a contratação dos serviços de limpeza e pintura dos meio-fio no Município de Campo Alegre - SC.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, esta equipe de planejamento declara viável a contratação de interessados habilitados por meio de credenciamento. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se necessária e viável tecnicamente, mediante a aprovação da Secretária Municipal de Administração. Os serviços a serem contratados são enquadrados como comuns, de acordo com a legislação vigente.

Campo Alegre, 01 de julho de 2025.

JOÃO SAMUEL CUBAS
Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras

CAROLINA DA COSTA TELMA
Diretora de Administração
Requisitante

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 1184/2025

SECRETARIA:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
SETOR:	**PLANEJAMENTO, TRANSPORTE E OBRAS**
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Carolina da Costa Telma

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC.

ENTIDADES PARTICIPANTES	CNPJ
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE – SC	83.102.749/0001-77

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO - serviço especializado de limpeza e pintura de meio-fio, consistindo na remoção de sujeiras acumuladas na base do meio-feio, entre a calçada e a rua (limpeza feita manualmente com vassouras, pás e enxadas) e aplicação de tinta (branca ou amarela) sobre a borda do meio-fio, com a finalidade de dar destaque visual à divisão entre a calçada e a via. Os materiais necessários para a prestação de serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos sólidos urbanos, detritos recolhidos na limpeza dos meios-fios, embalagens de tintas, sobras de materiais e eventuais resíduos deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	HORA	5.760

1.1.1. É objeto do presente Termo de Referência o "Credenciamento para prestação de serviços de limpeza e pintura de meio fio no Município de Campo Alegre – SC", se referindo

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

ao fornecimento de mão de obra, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras, nos termos e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.1.4. Havendo mais de um credenciado, a escolha dos credenciados que prestarão os serviços ficará a ficará a cargo do de servidor a ser designado pela Administração Municipal para controlar e acompanhar o controle dos credenciados, de acordo com a necessidade de contratação dos serviços, buscando um tratamento isonômico entre os credenciados com vistas a razoabilidade e eficiência no atendimento dos serviços públicos, observando os seguintes critérios:

1º Disponibilidade de atendimento para execução dos serviços; 2º Localização mais próxima do local do serviço; e
3º Rotatividade entre os prestadores de serviços credenciados.

1.1.5. O servidor responsável pelo controle do credenciamento somente irá informar qual o credenciado está apto a realizar os serviços, sendo de responsabilidade do setor requisitante dos serviços, realizar o chamado ao prestador de serviço, que poderá ser feita via e-mail, telefone ou WhatsApp.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

☒ Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns**
definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do serviço de limpeza e pintura de meio-fio se justifica por diversos fatores cruciais para a manutenção da infraestrutura urbana e o bem-estar da população:

- **Manutenção da sinalização urbana:** A pintura de meio-fio desempenha papel importante na sinalização horizontal, contribuindo para a organização do tráfego, a delimitação de espaços de estacionamento, áreas de carga e descarga, faixas de pedestres e esquinas. A pintura visível e em bom estado favorece a orientação de motoristas e pedestres, colaborando com a segurança viária.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

- **Conservação e estética urbana:** A limpeza regular dos meios-fios e a renovação da pintura promovem a valorização dos espaços públicos, melhorando a percepção de cuidado com a cidade. Isso impacta positivamente a imagem urbana e fortalece o senso de pertencimento e responsabilidade coletiva da população em relação ao ambiente urbano.

- **Prevenção de alagamentos e problemas de drenagem:** A remoção de detritos acumulados junto aos meios-fios evita o entupimento de bocas de lobo e sarjetas, contribuindo para o bom funcionamento do sistema de drenagem pluvial e reduzindo riscos de alagamentos em períodos chuvosos.

- **Saúde pública e bem-estar social:** A limpeza urbana impacta diretamente na prevenção de vetores de doenças e na melhoria das condições sanitárias. Ambientes limpos e organizados contribuem para a promoção da saúde pública e para a qualidade de vida da população.

- **Eficiência da gestão pública:** A contratação especializada permite que os serviços sejam executados com maior qualidade, agilidade e economicidade, liberando recursos humanos e operacionais da administração para outras atividades estratégicas.

Diante desses fatores, a contratação se mostra indispensável para garantir a funcionalidade e a segurança dos espaços urbanos, sendo compatível com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Ao considerar todos esses fatores, a contratação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio se mostra uma medida estratégica e necessária para a prefeitura, garantindo a manutenção da infraestrutura urbana e a segurança da população, e a otimização dos recursos públicos.

2.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☒ Não será exigida vistoria.

2.3. Será admitida a participação de consórcios?

☒ Sim

2.4. Será admitida a participação de cooperativas?

☒ Sim

2.5. Será admitida a subcontratação?

☒ Não

2.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☒ Não

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA):**

4.1.1. Não se aplica.

4.2. **CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:**

4.2.1. Não se aplica.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

4.4. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. Os serviços poderão ser:

a) **EMERGENCIAL**: o atendimento emergencial é aquele que, a critério da contratante, será feito para solucionar problemas que impeçam o uso da área verde ou que estejam comprometendo a saúde ou segurança dos usuários, deverão ter início em no máximo 01 (um) dia após a solicitação, este deverá ser agendado junto ao setor competente de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

b) **NÃO EMERGENCIAL**: o atendimento não emergencial constitui-se no atendimento para manutenção das áreas verdes, que não prejudicam o uso. Estes serviços deverão ser executados em até 03 (três) dias após a solicitação, e deverá ser agendado junto ao setor competente de cada secretaria, em comum acordo entre a contratante e a contratada.

5.1.2. O prazo final para a execução dos serviços, das alíneas “a” e “b” do subitem 5.1.1., buscará o comum acordo entre a contratada e a contratante, no ato da entrega da solicitação de fornecimento/nota de empenho, considerando a época do ano, clima e metragem. A contratada se comprometerá formalmente a executar o serviço no prazo firmado através do

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

recebimento da solicitação de fornecimento/nota de empenho, sob pena de sofrer as sanções administrativas cabíveis, se o prazo se exceder e não for justificado.

5.1.3. Sempre que necessário a contratada deverá ir ao local solicitado pela secretaria e fazer uma análise preliminar dos serviços, passando ao fiscal o levantamento inicial da quantidade de horas necessárias para execução dos serviços. O levantamento poderá ser encaminhado via e-mail, telefone, físico ou outro meio a ser combinado.

5.2. **Local, horário e endereço de entrega**

5.2.1. Local: em todas as vias públicas e logradouros do Município de Campo Alegre/SC, sendo de responsabilidade do contratado o deslocamento até os locais, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

5.2.2. Horário: Conforme disponibilidade e a ser combinado com o fiscal.

5.2.3. Endereço de entrega: Poderão ser solicitados serviços em toda a área do Município de Campo Alegre.

a) serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
f) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
g) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
h) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
i) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.
j) Informar ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
k) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

inconveniente à disciplina do serviço.

l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduo (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
n) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
o) Executar todos os serviços contratados respeitando todas às leis ambientais vigentes.
p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
q) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
r) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
s) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
t) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
u) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
v) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
w) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
x) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

a) Requisitar os serviços a **CREDENCIADA/CONTRATADA,** através da Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
f) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
j) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência.
k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
l) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
m) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
n) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo.
o) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
p) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
q) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada; e
r) A contratante compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
s) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

5.3. **Garantia de execução do contrato**

Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA/CREDENCIADA

6.1.1. A CONTRATADA/CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

a) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
b) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
f) Arcar com a responsabilidade civil e penal por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus profissionais, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
g) Tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção dos profissionais, pedestres, veículos e imóveis, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízo.
h) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
i) Refazer, às suas expensas, todo o trabalho executado de forma insatisfatória ou executado fora das especificações técnicas.
j) Informar ao MUNICÍPIO/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
k) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo sempre que exigido, mediante justificativa por parte do MUNICÍPIO/CONTRATANTE, qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço.
l) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, não podendo soltar nenhum tipo de resíduo (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
m) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços. Assim como instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas, quando for o caso.
n) Remover para local determinado pela Secretaria requisitante dos serviços todo o entulho e materiais não utilizados na execução dos trabalhos, quando for o caso.
o) Executar todos os serviços contratados respeitando todas às leis ambientais vigentes.
p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
q) Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

assumir o estabelecido.

r) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
s) Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do serviço que não atenda ao especificado.
t) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
u) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
v) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.
w) É vedado, à contratada, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.
x) A contratada comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE

a) Requisitar os serviços a **CREDENCIADA/CONTRATADA,** através da Solicitação de Fornecimento/Nota de Empenho;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
f) Zelar para que durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
h) Conferir a execução dos serviços, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
i) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas no Termo de Referência.
j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

k) Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer o dentro das normas estabelecidas.
l) Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
m) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento no contrato administrativo.
n) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
o) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
p) Acordar a data e horários dos serviços a serem executados com a contratada; e
q) A contratante compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
r) O Município não se responsabiliza pela reposição do equipamento que se deteriorar na execução dos serviços.

7. DO CONTRATO

a) Prestar o

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

☒ Assinatura de contrato
☐ Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
☒ Solicitação de Fornecimento
☐ Outro. _____

7.2. VIGÊNCIA

7.2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

7.2.2. O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7.3. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

7.3.1. Os valores constantes do Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

7.4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A secretaria contratante será responsável pela indicação do gestor e fiscal do contrato.

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

☒ Sim ☐ Não

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme a quantidade de serviços contratados, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal, detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do fornecimento, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos.

8.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta de dotação específica da secretaria contratante na seguinte classificação:

- **3.3.90.39.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ou**
- **3.3.90.36.000.000.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

10. DO VALOR ESTIMADO

10.1. Os valores foram estipulados levando em consideração os preços praticados no mercado. Parâmetros utilizados, conforme artigo 23, §1º da Lei 14.133/2021:

> **b) IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores locais, escolhidos pela proximidade com os locais de execução dos serviços. Optamos por não divulgar previamente as empresas consultadas, para preservar a identidade de possíveis credenciados antecipadamente. A média da pesquisa direta com 3 (três) fornecedores ficou em R$ 28,83.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

ORÇAMENTO A	ORÇAMENTO B	ORÇAMENTO C	MÉDIA
R$ 24,00	R$ 31,00	R$ 31,50	28,83

10.2. O valor médio estimado final segue, com base na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MÉDIA DOS VALORES COLETADOS	VALOR MÉDIO ESTIMADO
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO - serviço especializado de limpeza e pintura de meio-fio, consistindo na remoção de sujeiras acumuladas na base do meio-feio, entre a calçada e a rua (limpeza feita manualmente com vassouras, pás e enxadas) e aplicação de tinta (branca ou amarela) sobre a borda do meio-fio, com a finalidade de dar destaque visual à divisão entre a calçada e a via. Os materiais necessários para a prestação de serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos sólidos urbanos, detritos recolhidos na limpeza dos meios-fios, embalagens de tintas, sobras de materiais e eventuais resíduos deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.	HORA	R$ 28,83	R$ 28,83

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Não se aplica.

Campo Alegre, 01 de julho de 2025.

JOÃO SAMUEL CUBAS
Secretário Municipal de Planejamento, Transporte e Obras

CAROLINA DA COSTA TELMA
Diretora de Administração
Requisitante

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 3/2025

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. XX/2025			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:	Telefone:		

A empresa descrita acima, vem requerer o seu credenciamento do serviço/material abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO - serviço especializado de limpeza e pintura de meio-fio, consistindo na remoção de sujeiras acumuladas na base do meio-feio, entre a calçada e a rua (limpeza feita manualmente com vassouras, pás e enxadas) e aplicação de tinta (branca ou amarela) sobre a borda do meio-fio, com a finalidade de dar destaque visual à divisão entre a calçada e a via. Os materiais necessários para a prestação de serviços serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como resíduos sólidos urbanos, detritos recolhidos na limpeza dos meios-fios, embalagens de tintas, sobras de materiais e eventuais resíduos deverá ser acondicionado (se for o caso) e destinado em local apropriado pela contratada de sua responsabilidade. Poderá ainda a contratante, indicar o local onde a contratada deverá destinar ou depositar os resíduos resultantes dos serviços executados.		HORA	**R$ 28,83**

Declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições do Edital do Credenciamento nº XX/2025 (e seus anexos), bem como prestaremos o serviço de acordo com a legislação vigente.

Segue a documentação necessária à habilitação/inscrição, declarando

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão.

Para fins de pagamento, informamos abaixo nossos dados bancários:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do "CONTRATO", o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, no credenciamento

_____, _____de _____de 2025.

Atenciosamente,

_____

Nome/Assinatura do responsável

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. XX/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____CNPJ nº _____, sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo;
b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;
c) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
d) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
e) Que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
f) Que teve acesso a todos os documentos pertinentes a esta licitação.
g) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com no Estado de Santa Catarina;
h) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
i) relacionado com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei n.º 13.709/2018, DECLARA AINDA QUE:
j) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;
k) as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações
l) – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

Nestes termos, declara que as informações acima detalhadas são verdadeiras.

Em (local e data).

_____

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de contrato de aquisição de combustíveis que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre - SC, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. XXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXX,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º , com sede à Rua xx, n.º xx, Bairro xx,
município de xx/xx, neste ato representado pelo Sr. xx, inscrito no CPF sob o n. xx, doravante denominada **CREDENCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de limpeza e pintura de meio-fio no Município de Campo Alegre – SC.

1.2 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integramo presente Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A **CREDENCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDENCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2 Qualquer serviço prestado com qualidade insatisfatória, não será aceito, comprometendo- se a **CREDENCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3 A **CREDENCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.4 A **CREDENCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A **CREDENCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

3.1.1 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Termo de

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Referência.

3.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

3.1.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.1.4 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

3.1.5 O contratante terá o prazo máximo de 24 (vinte) horas para atender ao chamado da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.

3.1.6 Validade do Credenciamento: 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

3.1.7 Haverá a distribuição igualitária dos recursos entre os prestadores credenciados.

3.1.8 Prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração será conforme vigência do processo de credenciamento.

3.1.9 Poderá ocorrer o descredenciamento do fornecedor caso haja má qualidade dos serviços, falta de conformidade com os padrões estabelecidos no edital ou violações de termos do contrato.

3.1.10 Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.1.11 A solicitação do serviço dar-se-á de acordo com a necessidade do Município, devendo o credenciada manter os preços e condições, propostos no presente certame.

3.1.12 O Município de Campo Alegre se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista, não gerando este fato nenhum direito ou indenização a empresa situação.

3.1.13 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.

3.1.14 O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atestado de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

3.1.15 A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo I (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somentese consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

3.1.16 A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

3.1.17 A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CREDENCIADA**.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 Importa o presente Contrato no valor estimado de **R$ xx** (.), para a execução do seu
objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

4.1.1 O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após prestação dos serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias consecutivos contados do dia do recebimento da respectiva Nota Fiscal (desde que conferido e aceito).

4.1.3 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ ou CPF de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.4 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF – Cadastro Nacional de Pessoa Física constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

4.1.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.6 Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CREDENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo I (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CREDENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo
estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão e fiscalização do contrato dar-se-ão pelos seguintes funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento Transporte e Obras:

Gestor:

Nome: XXXXXXXXXX
Cargo: XXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Fiscal:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

Cargo: XXXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXX

6.2 Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

6.3 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDENCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

6.4 A **CREDENCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem comoatendendo a todas às solicitações de informações.

6.5 O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDENCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, emnada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7.2 Os valores constantes do Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDENCIADA** encontram-se as estabelecidas neste
contrato, no edital de credenciamento e no Anexo I (Termo de Referência).

8.2 O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDENCIADA**.

8.3 Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** noprazo estipulado na notificação administrativa à **CREDENCIADA**,sob pena de multa.

8.4 Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDENCIADA** obrigada a garantir perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penale profissional, edas disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

8.5 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI,da Lei n.º 14.133/21).

8.6 O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDENCIADA.**

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

a) - advertência;

b) - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.

c) - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

d) - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração PúblicaDireta e Indireta de todos os entesfederativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 As multas previstas no item 9.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

10. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

10.1 O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditórioe a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.

10.2 Constituem motivos para a extinção deste Contrato, alémdaqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21,o fato de a **CREDENCIADA**:

a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a suacapacidade jurídico-financeira;

b) quebrar o sigilo profissional;

c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;

d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

10.3 Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

10.4 A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 O **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais.

11.2 As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

11.3 O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

12.1 Constituirá encargo exclusivo da **CREDENCIADA** o pagamento de tributos, custos eemolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da NotaFiscal.

12.2 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Campo Alegre, e ter a mesma Razão Social e CNPJ ou CPF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

Quando for emitido o documento fiscal, a CREDENCIADA deverá enviar e-mail (obras2@campoalegre.sc.gov.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

12.3 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

13.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2025/2025, conforme a seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXX

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

14.1 O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.

15.2 Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparênciado Município de Campo Alegre.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-seà analogia,aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1 O foro do presente Contrato será o da Comarca de São Bento do Sul/SC, excluído qualquer outro.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Campo Alegre/SC, data.

_____

CONTRATANTE

_____

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br